



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 48500000163/2008-43
UNIDADE AUDITADA : ANEEL
CÓDIGO UG : 323028
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 208714
UCI EXECUTORA : 170984

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208714, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela **AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA**

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 12Mai2008 a 26Mai2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS

Ao confrontar as metas estabelecidas para a unidade com as realizações informadas para o período objeto dos exames foi verificado Preenchimento inadequado de dados de programas no SIGPLAN.

Ao acessar o sistema SIGPLAN, em relação aos indicadores associados ao programa 0272 - Qualidade do Serviço de Energia Elétrica, foi verificada a falta de lançamento dos valores dos indicadores DEC e FEC (Nacional, Centro-Oeste, Sudeste, Norte, Sul e Nordeste), referente ao exercício 2006 até 31/03/2007 caracterizando descumprimento do definido na Lei nº 10.933/2004.

Foi encontrado também a ausência de registro da meta do indicador de "Outorga de Geração" e a ausência de registro da meta do indicador de "Índice de Satisfação do Consumidor".

A manifestação do gestor, de que estes indicadores associados ao Programa 0272 demandam 6(seis) meses para serem apurados, aponta uma deficiência dos normativos da ANEEL que o estabelecem ou da área responsável pela apuração dos indicadores.

A ANEEL solicitou ao Ministério das Minas e Energia - MME que defina as metas do "indicador de outorga", defendendo que este indicador é muito mais apropriado para o acompanhamento do desempenho do MME do que para acompanhamento da gestão da ANEEL.

Dessa forma, foram feitas as seguintes recomendações:

- Que sejam ajustados os normativos da ANEEL e os procedimentos da área responsável pela apuração do DEC e FEC para que estes indicadores estejam apurados dentro do prazo máximo permitido pelo SIGPLAN para sua inserção.
- Que seja reavaliada a utilização do indicador de outorga como indicador de desempenho da ANEEL.
- Que sejam realizados gestões junto as áreas responsáveis pela apuração dos indicadores para que sejam apurados e inseridos no SIGPLAN corretamente.

5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

Na análise do Código de Ética vigente da ANEEL, verificamos a discordância dos seus itens 6.2.1 e 6.2.2 com o estabelecido no artigo 5º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que instituiu o sistema de gestão da Ética no poder executivo federal.

A omissão da Comissão de Ética da ANEEL em alterar o seu código resultou na recondução indevida de servidores não efetivos como membros

titular e suplente da Comissão, que deveria ser composta somente de servidores efetivos dos quadros da Agência.

Foi recomendado que o Código de Ética da ANEEL seja adequado ao Decreto n° 6.029 e que sejam exonerados todos os servidores não efetivos, com a nomeação dos membros da comissão entre os servidores efetivos da ANEEL.

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Durante o exercício de 2007, a ANEEL realizou fiscalização em onze convênios firmados com agências reguladoras estaduais.

A equipe de auditoria selecionou o Convênio de n° 498460, celebrado com a ARCON, e os Convênios n°s 452323 e 592474, ambos celebrados com a AGEPAN para compor a amostra durante os trabalhos de campo.

Durante os trabalhos de auditoria realizados na Agência, verificamos a existência de mecanismos de controle e de fiscalização por parte da ANEEL com a adoção de medidas corretivas em função dos registros de ocorrências constatadas durante a realização de visitas às Agências Estaduais.

5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

1- Contratos com inexigibilidade de licitação

Foi realizada análise numa amostra de 5 processos licitatórios com inexigibilidade de licitação dentro de um universo de 20 (vinte) processos.

2- Contratos com dispensa de licitação

Foi realizada análise numa amostra de 6 processos licitatórios por dispensa de licitação dentro de um universo de 10 (dez) processos.

Verificamos que nos processos analisados não foram identificadas falhas de enquadramento nas modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação.

5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Foi verificada falha no preenchimento dos dados no SIAPE causada por falhas administrativas relacionada à mudança constante dos servidores no SRH da ANEEL e a pouca familiaridade destes com o SIAPE, já que a ANEEL vem utilizando o SIAPE a menos de 3 anos.

A equipe de auditoria recomendou que sejam padronizados os lançamentos de lotação e de exercício no SIAPE, promovendo a correção dos lançamentos já realizados para uma das duas formas de lançamento.

Também foi observada a utilização inadequada de Cargo Comissionado Técnico - CCT causada pela demora na exoneração de 8(oito) servidores que não se enquadram nos requisitos estabelecidos no art. 33 da lei 10.871/04 para ocupação dos Cargos Comissionados Técnicos - CCT.

Foi recomendado que sejam exonerados, de forma a não impactar o desenvolvimento das atividades das respectivas áreas, os 8(oito) servidores que não se enquadram nos requisitos estabelecidos no art. 33 da lei 10.871/04 para ocupação dos Cargos Comissionados Técnicos - CCT.

5.6 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Com relação à concessão de diárias e passagens selecionamos uma amostra de 15 processos que envolveram deslocamento ou estadia em fins de semana.

Constatamos que os deslocamentos nos finais de semana estavam devidamente justificados, na forma do §2º do art.5º do Decreto nº 5.992/2006 e que as respectivas viagens tinham pertinência com o Programa/Ação de Governo e em sua maioria se deram atividades de fiscalização.

A prestação de contas, de uma maneira geral, estava instruída dos motivos da viagem, relatório simplificado de viagem e cartões de embarque. Sendo assim, os controles foram considerados satisfatórios.

5.7 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Na análise dos documentos referentes aos processos de suprimento de fundos na modalidade Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF foram constatadas impropriedades como Documentos digitalizados antes de serem assinados ou processos digitalizados faltando peças essenciais.

Neste caso, foi recomendado que a ANEEL desenvolva procedimentos com rotinas e fluxogramas buscando indicar as suas unidades como devem ser digitalizados os processos e documentos, buscando aferir confiabilidade aos documentos consultados via o sistema SICNET.

Nos demais casos, para verificar a adequação dos gastos realizados pelos agentes da ANEEL, foram escolhidos, de forma aleatória, 8 (oito), dentre os 45 (quarenta e cinco) cartões que se utilizaram de saques, no total de 69 (sessenta e nove) cartões corporativos da ANEEL.

Os documentos foram analisados por meio do Sistema SICNET, onde pode ser verificado que as despesas realizadas tiveram suas prestações de contas analisadas e aprovadas, com comprovação por meio de documentos fiscais, também não foi detectado pagamento de multas das faturas, que em sua maioria, consistiram em atividades de fiscalização em outros estados da federação.

Foi verificado também que as despesas dos saques efetuados estiveram de uma maneira geral dentro dos limites autorizados e foram devidamente justificados.

5.8 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-emonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília, 27 de junho de 2008.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 208714
UNIDADE AUDITADA : ANEEL
CÓDIGO : 323028
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 48500000163/2008-43
CIDADE : BRASILIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão n° 208714, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Falhas que resultaram em ressalvas

1.1.5.2 - Reincidência na intempestividade da conclusão dos inventários físicos de patrimônio e ausência de responsabilização por desaparecimento de bem.

1.2.3.1 - Descumprimento de normativos relativos à aplicação de sanções e penalidades e arquivamento de termos de notificação pela Superintendência de Fiscalização de Geração..

Brasília, 27 de junho de 2008

SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ALVES
COORDENADORA-GERAL/DIENE



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208714
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 48500000163/2008-43
UNIDADE AUDITADA : ANEEL
CÓDIGO : 323028
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a **Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007**, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 27 de junho de 2008

WAGNER ROSA DA SILVA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA